

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Aprovado pelo egrégio
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
em sua **426ª reunião** realizada
aos **13-12-2007**.

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu têm por objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes nos diferentes ramos do saber.

§ 1º Um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu é constituído de um ou mais cursos relacionados a uma mesma área do conhecimento.

§ 2º Um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu pode compreender, também, o mestrado profissional.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu conferem os graus de Mestre e de Doutor sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º As atividades dos Programas de Pós-Graduação são coordenadas, em cada Centro, pelo(s) Coordenador(es) de Programa(s) de Pós-Graduação, sob a supervisão próxima do(s) Conselho(s) de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º O Conselho de Programa é constituído pelo Coordenador do Programa, por dois representantes dos docentes por curso do programa, e por um representante do corpo discente por Curso.

§ 2º O procedimento de escolha e a duração do mandato dos membros, docentes e discentes, bem como do Coordenador, estão definidos no Estatuto da Universidade e Instrumento Normativo próprio.

§ 3º As atribuições do Coordenador e do Conselho do Programa estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, planeja, supervisiona, coordena e fomenta as atividades de pós-graduação realizadas pelos Programas, em conjunto com os Centros.

Capítulo III DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A proposta de criação de Programa e/ou Curso, aprovada pelo Conselho do Centro, deve ser encaminhada por seu Diretor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que enviará ao Conselho Universitário – CONSUN para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Os Cursos só podem iniciar suas atividades após aprovação do CONSUN.

Art. 6º - A proposta de criação de Programa e/ou Curso deve ser acompanhada de:

I - justificativa circunstanciada relativa à proposição do novo Programa e/ou Curso, na qual conste clara e comprovadamente a articulação da produção intelectual, dos grupos de pesquisas signatários, com a proposta propriamente dita;

II - estrutura curricular (disciplinas obrigatórias e eletivas, discriminação das atividades programadas e correspondente número de créditos);

III - relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas e orientação de Dissertação ou Tese, acompanhada de currículo Lattes atualizado;

IV - relação e descrição das principais linhas de pesquisa em desenvolvimento nos grupos de pesquisa que darão sustentação ao Programa e/ou Curso;

V - relação de periódicos especializados e das obras mais importantes no campo abrangido pelo Programa e/ou Curso, existentes na Universidade e os a serem adquiridos;

VI - critérios para ingresso e avaliação;

VII - descrição da área física e dos equipamentos necessários para a instalação do Programa e/ou Curso;

VIII - descrição das qualificações específicas do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O corpo docente do Programa e/ou Curso deve ser constituído de professores doutores, com título obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC e com pesquisa institucionalmente aprovada.

Art. 7º - As solicitações de expansão, criação, reformulação e extinção de Programas e/ou Cursos devem ser aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único. As solicitações de ampliação e redução das vagas devem ser aprovadas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos Programas junto aos órgãos internos e externos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá pareceres circunstanciados sobre os relatórios de avaliação, propondo as medidas necessárias ao bom andamento dos Programas.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 9º - Os Programas de Pós-Graduação compreenderão disciplinas em áreas de concentração e em linhas de pesquisa.

§ 1º Área de concentração é a constituída por linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico do Programa.

§ 2º Linhas de Pesquisa são temáticas aglutinadoras de estudos científicos que apresentam as seguintes características:

I - determinam o rumo ou o que será investigado num dado contexto ou realidade;

II – limitam as fronteiras do campo do conhecimento em que deverá ser inserido o estudo;

III – oferecem orientação teórica aos que farão a pesquisa;

IV – estabelecem os procedimentos que serão considerados adequados nesse processo.

§ 3º Disciplinas obrigatórias são aquelas que veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis à realização de pesquisa na linha de pesquisa e área de concentração do Programa, devendo ser cursadas com aprovação por todos os alunos regulares matriculados em determinado Curso.

§ 4º Disciplinas eletivas são aquelas que abordam conteúdos ligados a temáticas específicas, sendo escolhidas pelos alunos a partir de um elenco de disciplinas oferecido pelo Programa.

Art. 10 - O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua Dissertação ou Tese, consiste na obtenção de aprovação em disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o elenco do Programa em que está matriculado, bem como na atividade de orientação, em todos os semestres.

§ 1º O oferecimento das disciplinas obrigatórias e eletivas é responsabilidade do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º Créditos acadêmicos obtidos em outras universidades, na condição de aluno especial, poderão ser incorporados ao Histórico Escolar dos alunos, a partir de avaliação de mérito do Conselho do Programa, como enriquecimento curricular.

§ 3º Os créditos acadêmicos de que trata o § 2º deste artigo não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e Doutorado.

Art. 11 - A cada atividade dos Programas de Pós-Graduação é atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula (com professor) e a 02 (duas) horas de outras atividades de estudo. A unidade de crédito equivale a 03 (três) horas de atividades por semana, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo do trabalho final de curso, dissertação ou tese.

Art. 12 - Os créditos acadêmicos para o mestrado podem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a estrutura curricular de cada curso:

I - aulas teóricas, aulas práticas, seminários, sempre com a presença do professor: 24 créditos acadêmicos;

II - dissertação: 08 créditos acadêmicos.

§ 1º Para a integralização dos créditos em dissertação, é necessário que o aluno esteja matriculado em orientação de dissertação durante todo o curso, até que o processo de homologação do título de mestre seja concluído.

§ 2º Casos excepcionais, nos quais não seja possível a matrícula em orientação de dissertação durante todo o curso, exigir-se-á matrícula em, no mínimo, 3 semestres.

Art. 13 - Os cursos de mestrado têm duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do exame defesa da dissertação dentro do prazo de 24 meses após a matrícula inicial, é facultado ao aluno e ao seu orientador

solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o quarto semestre letivo.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de um exemplar impresso e de arquivo eletrônico da última versão do trabalho, bem como de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e cronograma das atividades a serem cumpridas.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um relator que emitirá parecer quanto ao mérito do trabalho já realizado e quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Quando o vigésimo quarto mês coincidir com os meses de Janeiro ou Julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do exame de defesa de dissertação.

§ 6º A não concessão da prorrogação de prazo pelo Conselho do Programa resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa da dissertação dentro do prazo regular. Caso isso não ocorra, o aluno deve ser desligado.

Art. 14 - Os créditos acadêmicos correspondentes ao desempenho das atividades programadas para o doutorado podem ser discriminados segundo a estrutura curricular de cada curso, nas seguintes atividades:

I – até 24 créditos cursados em disciplinas no nível Mestrado, em Programa reconhecido pela CAPES/MEC;

II – aulas teóricas, aulas práticas, seminários, sempre com a presença do professor: entre 40 e 48 créditos acadêmicos, podendo ser convalidados créditos do Mestrado até o limite do inciso I;

III – tese: 16 créditos acadêmicos.

§ 1º Para a integralização dos créditos em tese, é necessário que o aluno esteja matriculado em orientação de tese durante todo o curso, até que o processo de homologação do título de doutor seja concluído.

§ 2º Casos excepcionais nos quais não seja possível a matrícula em orientação de tese durante todo o curso, exigir-se-á matrícula em, no mínimo, 6 semestres.

Art. 15 - Os cursos de doutorado têm a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do exame de defesa da tese dentro do prazo de 48 meses após a matrícula inicial, é facultado ao aluno e ao seu orientador solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o oitavo semestre letivo.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de um exemplar impresso e de arquivo eletrônico da última versão do trabalho, bem como de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e cronograma das atividades a serem cumpridas.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um relator que emitirá parecer quanto ao mérito do trabalho já realizado e quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Quando o quadragésimo oitavo mês coincidir com os meses de Janeiro ou Julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do exame de defesa de tese.

§ 6º A não concessão da prorrogação de prazo pelo Conselho do Programa resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa da tese dentro do prazo regular. Caso isso não ocorra, o aluno deve ser desligado.

Art. 16 - A cada mestrando ou doutorando é atribuído um orientador, que deve compor o corpo docente do Programa e que seja portador, pelo menos, do título de Doutor.

Art. 17 - Cabe ao orientador:

I - aceitar ou recusar alunos para orientação, até completar o número que lhe for atribuído pelo Conselho do Programa;

II - fixar o programa de estudo dos alunos, alterando-o quando julgar conveniente;

III - disponibilizar entrevistas semanais para orientação de estudo e pesquisa;

IV - exercer o controle da execução das atividades programadas;

V - comunicar ao Conselho do Programa quando o aluno, a seu juízo, estiver pronto para o exame de qualificação e, posteriormente, para o exame de defesa de dissertação ou tese;

VI - propor ao Conselho do Programa o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma das atividades programadas.

Art. 18 - A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada ao Conselho do Programa, pelo docente ou pelo aluno, acompanhada de justificativa circunstanciada. Caberá ao Conselho apreciar e deliberar sobre o assunto.

Capítulo V

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Seção I

Da Inscrição

Art. 19 - O candidato a ingresso em Programa de Pós-Graduação na condição de aluno regular deve se inscrever via internet, efetuar o pagamento da taxa de inscrição e apresentar os seguintes documentos na Secretaria Acadêmica do Programa:

I - Curriculum Vitae et Studiorum;

II - Anteprojeto de pesquisa;

III - Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação. Os candidatos a ingresso em curso de Mestrado devem apresentar Histórico Escolar e Diploma de curso de graduação ou Certificado de conclusão de curso de graduação. Os candidatos a ingresso em curso de Doutorado devem apresentar Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação bem como Histórico Escolar e Diploma de Curso de Mestrado ou Certificado de conclusão de Mestrado, quando houver. Diplomas obtidos no exterior são aceitos apenas quando devidamente reconhecidos no Brasil de acordo com legislação própria;

IV - outros documentos julgados necessários pelo Programa de interesse.

Art. 20 - O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pelo Conselho do Programa de interesse, desde que atendidas as exigências do art. 19.

Seção II

Da Seleção

Art. 21 - O número de vagas de cada curso é fixado, anualmente, pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, a partir das propostas apresentadas pelo Programa de interesse.

Art. 22 - O processo de seleção é realizado por uma comissão designada para tal fim, composta por professores pertencentes ao Programa.

Art. 23 - O critério de seleção deve contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - prova dissertativa sobre tema relativo à área, de caráter eliminatório;

II - prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório;

III - análise pontuada do curriculum vitae do candidato;

IV - análise pontuada do anteprojeto de pesquisa;

V - entrevista.

Art. 24 - Os Regimentos Internos de cada Programa podem adotar outros critérios de seleção, além dos estabelecidos neste Regulamento, desde que aprovados pelo Conselho do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 25 - Podem ser aceitos pela Comissão de Seleção candidatos estrangeiros, desde que demonstrem suficiência em "Língua Portuguesa".

Art. 26 - A Comissão de Seleção, ao final de seus trabalhos, deve divulgar ata elaborada com a relação dos aprovados, em ordem de classificação, a qual deverá ser publicada no portal da Universidade.

Seção III

Dos Alunos

Art. 27 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de mestrado e doutorado que tenham satisfeito os requisitos legais para ingresso e forem classificados até o limite de vagas oferecido.

§ 2º São alunos especiais os portadores de diploma de curso de graduação regularmente matriculados em programas de pós-graduação de outras Instituições, interessados na obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas.

Capítulo VI

DA MATRÍCULA

Art. 28 - São matriculados, dentro do limite de vagas, os candidatos aprovados pela Comissão de Seleção, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 29 - A admissão de alunos especiais só será permitida no semestre em que não houver processo de seleção para ingresso como aluno regular.

§ 1º O número de vagas para alunos especiais é determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O Coordenador do Programa pode autorizar a matrícula na condição de aluno especial, limitada a duas disciplinas, dando ciência deste fato à Diretoria de Centro.

Capítulo VII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 30 - O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades pode solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo estabelecido no calendário da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula o aluno deverá ter concluído com aprovação, no mínimo, uma disciplina.

§ 2º O deferimento, ou não, ao pedido cabe à Coordenação do Programa, à luz do parecer do orientador.

§ 3º O aluno com matrícula trancada fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente à data do deferimento de seu pedido. Após, querendo retornar ao curso, deve submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 4º Durante o trancamento não haverá suspensão de prazo para a integralização do Curso.

Capítulo VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 31 – É admitida a transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação oferecidos por Instituições nacionais, desde que esses sejam reconhecidos pela CAPES/MEC.

§ 1º Para enquadramento no caput deste artigo, o interessado deve inicialmente obter aprovação no Processo de Seleção para ingresso como aluno regular.

§ 2º Os alunos transferidos podem solicitar o aproveitamento de créditos acadêmicos cursados, desde que tenham sido cursados no ano letivo imediatamente anterior ao de seu ingresso como aluno regular da Universidade.

§ 3º Para o aproveitamento de créditos acadêmicos, estabelece-se o limite de 1/3 do total de créditos acadêmicos exigidos para a conclusão do respectivo curso.

§ 4º A autorização para o aproveitamento de créditos acadêmicos é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à luz de parecer circunstanciado do Conselho do Programa em relação ao programa de cada disciplina.

§ 5º O tempo utilizado para a integralização de créditos acadêmicos em outra instituição, quando aproveitados em Programa na Universidade, deverá ser deduzido do tempo máximo permitido para a conclusão do curso.

Capítulo IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos e será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 33 - Notas inferiores a 7,0 (sete) não resultam em créditos acadêmicos. O aluno com nota menor que 7,0 (sete) em qualquer disciplina obrigatória deve repeti-la. Caso a disciplina seja eletiva, fica a critério do aluno repeti-la ou não.

Parágrafo único. É considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% do total das aulas e atividades determinadas, podendo repeti-la uma única vez.

Art. 34 - A "orientação" para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese será objeto de avaliação do orientador designado pelo Programa, que atribuirá o conceito "Suficiente" ou "Insuficiente" ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. Somente poderá ser autorizada, pela Coordenação do Programa, matrícula exclusiva em "orientação", após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

Art. 35 - O aluno pode solicitar inclusão ou exclusão de disciplina depois de iniciado o período letivo, até o limite permitido pelo Calendário Acadêmico, desde que aprovado pelo seu Orientador, pelo Coordenador do Programa e pela Diretoria do Centro.

§ 1º O pedido de inclusão de disciplinas, justificado, deve ser encaminhado por escrito à Coordenação do Programa, que deverá solicitar o parecer do orientador do aluno, num prazo não-superior a trinta dias após iniciado o período letivo, considerando-se o limite máximo de até 25% das aulas dadas na disciplina que se deseja incluir.

§ 2º O pedido de inclusão de orientação de dissertação ou tese, justificado, deve ser encaminhado por escrito à Coordenação do Programa, que deverá solicitar o parecer do orientador do aluno e submeter à análise do Conselho do Programa. Para esse tipo de inclusão não é necessário obedecer ao prazo constante do Calendário Acadêmico.

§ 3º A troca de orientador de dissertação ou tese é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo seguir os mesmos procedimentos mencionados no § 2º.

§ 4º Todas as solicitações mencionadas nos § 1º, 2º e 3º devem ser processadas pela Secretaria-Geral, após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º O aluno que abandonar qualquer disciplina sem autorização do Coordenador será excluído do Programa.

Art. 36 - A nota final, de uma disciplina ou de todo o curso, é resultado das notas obtidas nas disciplinas ou em todo o curso.

Art. 37 – Completados, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, o aluno está habilitado a realizar o exame de qualificação.

§ 1º A solicitação de constituição de banca composta de três membros deve ser realizada pelo Orientador, que a preside, ao Conselho do Programa.

§ 2º O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 3º semestre letivo (mestrado) ou 4º semestre letivo (doutorado).

§ 3º O aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação até seis meses antes do prazo máximo para depósito da dissertação ou tese.

§ 4º O aluno é aprovado ou reprovado, sem atribuição de crédito.

§ 5º A aprovação depende do voto da maioria da banca.

§ 6º O aluno reprovado pode repetir o exame de qualificação uma única vez.

Capítulo X

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 38 – O depósito dos exemplares de dissertação na Secretaria Acadêmica do Programa deverá ser feito mediante a autorização do orientador, cumpridos os créditos mínimos e obtida aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo único. A dissertação, em seis vias, deve ser entregue, mediante recibo, à Secretaria Acadêmica pertinente.

Art. 39 - A partir do 31º dia após seu depósito, a dissertação é julgada por uma Banca Examinadora, composta do orientador, seu presidente, e mais dois docentes, com no mínimo o grau de Doutor, indicados pelo Conselho do Programa. No mínimo um dos examinadores não deve pertencer aos quadros da Universidade.

§ 1º A constituição da banca inclui a designação de dois suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos membros efetivos. Em caso de falta de membros efetivos, caberá ao orientador fixar nova data para a defesa.

§ 2º Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a dissertação pode ser rejeitada in limine e, nesse caso, não há a defesa oral.

§ 3º A arguição de dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados. Cada examinador tem até trinta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do candidato, ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§ 4º Cada membro da Comissão Examinadora expressa seu julgamento mediante a menção: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º Faz jus ao grau de Mestre o aluno que for aprovado por, pelo menos, dois examinadores.

§ 6º O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em livro próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§ 7º O aluno que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do Programa.

Art. 40 - O depósito dos exemplares de tese, que é obrigatoriamente baseada em investigação original, realizada durante o curso, deve ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa, mediante a autorização do orientador, cumpridos os créditos mínimos e obtida aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo único. A tese, em oito vias, deve ser entregue, mediante recibo, à Secretaria Acadêmica pertinente.

Art. 41 - A partir do 31º dia após seu depósito, a tese é julgada por uma Banca Examinadora, presidida pelo orientador e integrada por outros quatro docentes portadores, pelo menos, do título de Doutor e indicados, bem como seus suplentes, pelo Conselho do Programa. No mínimo dois dos examinadores não devem pertencer aos quadros da Universidade.

§ 1º Em caso de não comparecimento ou impedimento previamente comunicado de membro efetivo, o suplente é automaticamente convocado. Caberá ao orientador comunicar ao Conselho do Programa a fixação da nova data de defesa.

§ 2º Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, em parecer escrito, a tese pode ser rejeitada in limine e, nesse caso, não há a defesa oral.

§ 3º Aceita a tese, sua defesa será realizada em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§ 4º Cada examinador tem até trinta minutos para argüir o candidato e este, igual tempo para responder à argüição. A pedido do candidato ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§ 5º Encerrados os trabalhos, cada examinador, em sessão reservada, expressa seu julgamento mediante a menção: Aprovado ou Reprovado.

§ 6º Faz jus ao grau de Doutor o aluno que receber a aprovação de, pelo menos, três examinadores.

§ 7º O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em livro próprio, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§ 8º O aluno que for considerado reprovado deve ser imediatamente desligado do Programa.

Capítulo XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 42 – Caso haja alterações a serem realizadas, o aluno terá um prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da dissertação ou da tese junto à Secretaria Acadêmica, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob responsabilidade do orientador.

Art. 43 - Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o aluno que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositados os exemplares definitivos, nos suportes impresso e eletrônico, nos prazos estipulados e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os Títulos de Mestre e Doutor somente serão homologados se tiverem sido cumpridos, dentro dos prazos estipulados, todos os requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação:

- I - cumprimento dos créditos acadêmicos em disciplinas;
- II - obtenção de conceitos suficientes no processo de orientação;
- III - aprovação no exame de Qualificação;
- IV - aprovação no exame de Defesa;

V - submissão de artigo em co-autoria com o Orientador para publicação em periódico científico indexado da área, indexado no Sistema Qualis e não editado pela PUC-Campinas;

VI - depósito dos exemplares definitivos, nos suportes impresso e eletrônico; e

VII - matrícula regularizada e ativa.

§ 2º A vinculação pedagógica do aluno ao Curso cessará somente após o ato acadêmico da Homologação do Título de Mestre ou Doutor, realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 44 - O aluno deve ser desligado do programa de pós-graduação em qualquer dos seguintes casos:

I - por deixar de matricular-se nos períodos determinados, sem justificativa;

II - por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou no exame de qualificação ou, ainda, por ter recebido duas avaliações com o conceito 'Insuficiente' no processo de "orientação" para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - por ter ultrapassado o prazo máximo para defesa de dissertação ou tese, estipulados nos Artigos 13 e 15;

IV - por ter sido reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;

V - por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

VI - pelo não cumprimento do disposto nos Artigos 42 e 43.

Art. 45 - O aluno desligado que desejar retornar ao Programa deve submeter-se à seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único. Os créditos acadêmicos obtidos durante o curso interrompido podem ser convalidados, se realizados, no máximo, um ano antes da nova matrícula e desde que se compute, para a integralização do curso, o tempo decorrido para a obtenção dos mencionados créditos.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os casos omissos e/ou os recursos interpostos por alunos serão objeto de análise e parecer do Conselho do Programa no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto a instâncias superiores.

Art. 47 - Fica revogado, integralmente, o Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu anterior a este, bem como toda e qualquer disposição normativa a ele contrária.

Art. 48 - Caberá a cada Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em 90 (noventa) dias contados da data de aprovação deste regulamento pelo Egrégio Conselho Universitário, proposta de adaptação dos respectivos regimentos aqui mencionados.